



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 865/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4506/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que verse sobre a concessão de Auxílio Municipal Emergencial.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa, de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, na qual dispõe sobre: “**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE VERSE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL**”.

Consta anexado a esse processo, parecer jurídico DAJ 337/2021 de 30/06/2021, fundamentando-se no *art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Orgânica Municipal*, onde conclui: “*Face ao exposto, entende esse DAJ que a presente indicação Legislativa apresenta todas as condições de tramitar no Plenário desta Casa Legislativa, ressalvando, contudo, seu caráter opinativo.*” (grifo nosso). Aponta desta forma, parecer **FAVORAVELMENTE** a Indicação e plenas condições de tramitação em Plenário desta Casa.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo de igual forma apreciação **FAVORÁVEL**, possibilitando o prosseguimento e tramitação da presente Indicação Legislativa à apreciação desta comissão como segue.

Dando o devido destaque as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.*
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;*
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;*
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator designado para a Indicação supramencionada.

II – DO VOTO:

A propositura indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre concessão de Auxílio Municipal Emergencial, intitulada “Auxílio Imperial”, de caráter suplementar e provisório, que promova segurança social e renda familiar para indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social em razão da pandemia ocasionada pelo “novo coronavírus” (COVID-19) em Petrópolis.

De acordo com o Ilmo. Vereador sua Indicação se apoia nos altíssimos números de mortes e internações, com o evidente colapso da rede de saúde pública municipal e nacional, o número de desempregados, a extinção de vários empreendimentos contribuindo para uma iminente crise de segurança alimentar.

No que tange a matéria, é sabido que estados e municípios tem procurado elaborar suas próprias normas para disponibilizar os valores e tipos de ajuda financeira como, por exemplo, o auxílio emergencial para unidades familiares em situação de vulnerabilidade social.

Em meio a debates e discussões sobre ajuda financeira por decorrência da pandemia promovida pela COVID-19, o governo federal instituiu e regulamentou pelo Decreto no. 10.661 o Auxílio Emergencial para 2021, contudo outro grande passo nesta direção está na Lei federal 14.029, onde estados e municípios ficam autorizados a transposição e a reprogramação de saldos financeiros dos fundos de assistência social, provenientes de repasses federais, para uso em ações de assistência à população mais vulnerável.

Assim sendo, verifica-se que a matéria é de suma importância e relevância para o município, e esta pautada em regimentos, decretos e leis que dão garantia e legitimidade para que a Indicação prospere seguindo os trâmites legais desta Casa.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 06 de Agosto de 2021

Júnior Coruja
JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente

Junior Paixão
JUNIOR PAIXÃO
Vogal

Marcelo Lessa
MARCELO LESSA
Vogal

Gil Magno
GIL MAGNO
Vogal